



**LEI Nº 6.769, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 2º** Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

**Art. 3º** É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art. 4º** O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que





afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

**Art. 5º** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 6º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§ 1º** Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Cariacica.

**§ 2º** O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da e-Ouvidoria.

**§ 3º** O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Cariacica pelos seus órgãos competentes, inclusive





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

pela Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 7º** É vedado ao Município de Cariacica apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Poder Executivo Municipal, por meio da e-Ouvidoria ou outro meio ou ferramenta disponível, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do §1º do art. 6º desta lei, no que couber.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal





**EDIÇÃO N° 2674**

## fls. 23